SENTENÇA

Processo n°: **0003893-67.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Supermercados União Serv Limitada

Requerido: Tim Celular Sa

CONCLUSÃO

Em	30 de se	etem	ıbro	de 20	13, taç	o es	tes autos c	oncl	usos	ao MM.	Juiz
							Comarca			,	
TH	EMÍSTO	OCL.	ES]	BARBO	OSA	FEF	RRE	IRA	NE	TO.
Eu,		(Ma	arco	s Edua	rdo do	s Sa	ntos), Ofic	ial N	Maior	subscrev	/i.

Proc. nº 444/11

Vistos etc.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.C.

S. C., 30 de setembro de 2013.

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em	de	de,	recebi	estes	autos	em	cartório
Eu,				, Es	crevent	e sub	oscrevi.